

INTERESSADA: Patrícia Flávia Dowd Garcia

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR: LIONEL CORBEIL

PARECER Nº 1258/74, CSG; Aprov. em 06/06/74; Comunicado ao Pleno em 12/06/74;

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: Patrícia Flávia Dowd Garcia, filha de Eduardo J. Dowd, e de Mercedes G. de Dowd, nascida aos 12 de maio de 1957, em Buenos Aires, Argentina, Passaporte nº 5676976, domiciliada e residente à Rua Antonia Gouveia Giudice nº 418, Alto de Pinheiro, São Paulo, requer equivalência de estudos feitos em Lima, Peru, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

1.1 A interessada fez os seguintes estudos em Lima, Peru:

- a) curso primário, com 6 séries, no Colégio Experimental San Silvestre;
- b) curso secundário, com 5 séries, no mesmo Colégio.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Os cursos primário e secundário, no Peru, são de 11 anos de estudos após os quais pode-se ingressar no ensino de 3º grau universitário.

2.1 O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. nº 100 da Lei Federal nº 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos em Lima, Peru, por Patrícia Flávia Dowd Garcia, a nível, de conclusão da 3ª série de 2º grau do sistema de ensino brasileiro, desde que se submeta a exames especiais das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente no exercício da Presidência